PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 285, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE BOA VISTA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica criada a gratificação de produtividade para os Fiscais de Tributos do Município de Boa Vista-RR.

§ 1º. Os Fiscais de Tributos Municipais, para os efeitos desta Lei compreende os Fiscais Municipais.

Art. 2º. O fiscal beneficiado por esta Lei, será remunerado com o seu salário regular, que será o básico, acrescido de gratificação que será por produtividade.

Art. 3º. O critério a ser utilizado para conceder-se ao servidor a gratificação de produtividade será através de pontos, acumulados pelo servidor, a cada mês pelo efetivo exercício da sua função.

§ 1º. Cada ponto de que trata esse artigo, será fixado por esta Lei com valor unitário de 5% (cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município URFM.

§ 2º. O direito de aquisição ao ponto, decorrente da execução de atividade fiscal, está relacionado ao resultado da arrecadação efetivada dos tributos, através dos instrumentos disponíveis, conforme tabela constante do anexo 01 desta Lei.

§ 3º. O limite máximo de pontos a ter direito o servidor fiscal, não poderá ser superior ao total de 1.200 (hum mil e duzentos) pontos mensais.

...

§ 4º. A comprovação da arrecadação provocada pela ação dos Fiscais Municipais, será feita através de fotocópias do DAM, anexado ao documento gerador e encaminhado à Procuradoria Fiscal, para os cálculos efetivos e informações à folha de pagamento, exceto no cado de informação de processo que vai anexado uma cópia da ficha de vistoria.

Art. 4º. Havendo pontos excedentes, poderão os mesmos serem utilizados nos meses subseqüentes, para efeito de pagamento da Gratificação de Produtividade.

Parágrafo Único. A utilização dos pontos excedentes a que se refere este artigo, condiciona-se à obtenção mínima no mês de 300 (trezentos) pontos, para os Fiscais Municipais.

Art. 5º. Fica criado o Prêmio Especial por Produtividade, que será pago anualmente aos Fiscais Municipais, até o mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 6º. O Prêmio de que trata o artigo anterior, será calculado com base nos pontos excedentes acumulados durante o exercício.

Art. 7º. O valor máximo do prêmio especial não poderá ser superior ao equivalente ao total de 1.200 (hum mil e duzentos) pontos, calculados no final do mês de dezembro.

Parágrafo Único. Os pontos excedentes acumulados durante o exercício serão utilizados para pagamento do prêmio especial, até o limite acima, vedada a sua transferência para o exercício seguinte.

Art. 8º. Somente farão jus à Gratificação de Produtividade e ao Prêmio Especial por Produtividade, o Fiscal Municipal de Boa Vista, no efetivo exercício de suas funções.

Art. 9º. Havendo mais de um servidor fiscal, participante do mesmo auto-de-infração ou multa, efetivamente recolhidos, os percentuais mencionados no artigo anterior serão divididos entre os servidores constantes do referido auto.

Art. 10. As multas resultantes do não cumprimento das notificações dadas pelos Fiscais Municipais, serão aplicadas de conformidade com o que estabelece as Leis Municipais, exceto para questão de alvará de funcionamento e localização que terão multas mínimas de 2 (duas) URFM, até o máximo de 10 (dez) URFM.

/...

Art. 11. Considerar-se-á para efeito de aposentadoria, a média aritimética das 06 (seis) últimas remunerações mensais percebidas pelo Fiscal Municipal, excluindo o prêmio especial.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas dos recursos vinculados aos orçamento da Secretaria Municipal de Finanças SEMFI.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 25 de novembro de 1992.

BARAC BENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI Nº 285

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Os pontos só serão computados para o recebimento da Gratificação de Produtividade, quando os trabalhos dos quais decorrerem tenha sidos determinados através de ordem de serviços ou Portaria, pelo Chefe da Divisão de Fiscalização ou Procurador Fiscal, obedecendo a seguinte pontuação:

a) Informações de processos: Cada processo devidamente informado para obtenção de Alvará de Funcionamento ou de Construção ou ainda de inscrição no I.S.S terá o valor de 2 pontos.

b) Notificações: Os estabelecimentos comerciais notificados a recolher os tributos a Prefeitura como Alvará de Funcionamento, Alvará de Construção, IPTU, IVVC, terá o prazo de 4 pontos.

c) Levantamento de Débitos Municipais - quando ocorrer o atraso de pagamentos de tributos que dependerá de cálculo e apresentação de notas fiscais e o recolhimento for influenciado pela ação fiscal corresponderá:

a) Até 20 URFM..... 10 pontos
b) Até 50 URFM..... 20 pontos
c) Até 100 URFM..... 40 pontos
d) Até 250 URFM..... 80 pontos
e) Até 500 URFM.....120 pontos
f) Até 1000 URFM.....160 pontos
g) Acima de 1000 URFM.....200 pontos

d) Multas - quando forem lavradas em decorrências:

a) Falta de Alvará será fixado o valor de 02 a 20 URFM que corresponderá a 5 pontos.

b) Falta de livros fiscais, escritura do imposto devido, dados incorretos dos documentos fiscais, falta do número de cadastro de atividade em documentos fiscais a multa será fixada em 60 URFM correspondente a 10 pontos.

...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/... GABINETE DO PREFEITO 2

c) Falta de declaração de dados ou falsidade na declaração de dados multa será fixada em 100 URFM correspondente a 15 pontos.

d) Falta de notas fiscais, recusa na exibição dos livros fiscais, sonegação de documentos para apuração de preço de serviços e embaraçar a ação fiscal multa será fixada em 120 URFM correspondente a 20 pontos.

e) Diferença do ISS no valor recolhido e o valor devido do imposto multa de 100 URFM correspondente a 15 pontos.

f) falta de recolhimento do imposto ISS, multa de 150 UFRM correspondente a 25 pontos.

g) Retenção do imposto devido, multa fixada em 200 URFM correspondente a 30 pontos.

h) Falta de recolhimento do imposto retido na fonte, multa de 300 URFM correspondente a 40 pontos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 25 de novembro

BARAC BENTO
PREFEITO